

DIREITOS_HUMANOS_ESTRATEGIA_DO_SECULO_XXI

Índice

Apresentação - PAULO TIMM

A Declaração dos Direitos Humanos Nações Unidas - 10 de dezembro , 1948

Datas comemorativas a Direitos Humanos

O Dia Internacional da Tolerância (16 de novembro) e a CARTA DA TOLERÂNCIA

O Tribunal Penal Internacional de Roma – Crimes contra a Humanidade

Artigos

O Dia Internacional da Tolerância – Rosely Fischman

Olgária Matos entre Direitos e Obrigações – Antonio Marins OUTRAS PALAVRAS

Pós-capitalismo, direitos humanos e liberdade – Resenha G.COCO por A.Martins

Direitos Humanos: Estratégia do Século XXI – Paulo Timm

DIREITOS HUMANOS

Apresentação do tema :Paulo Timm

Há 63 anos, no dia 10 de dezembro de 1948, na recém criada Assembleia das Nações Unidas, Brasil presente, como um marco da civilização e consideração aos milhões de perseguidos e mortos pelo nazismo, mas também como precaução à outras formas de violência contra a dignidade humana, aprovou-se o Estatuto dos Direitos Humanos. Anos mais tarde, em 1995, a Assembleia Geral decidiu, também, nas comemorações do seu cinquentenário, celebrá-lo como “Ano da Tolerância”, através da aprovação de uma “Carta da Tolerância”. Esta contém os princípios do respeito que se deve nutrir pelos semelhantes. A escolha do nome “Tolerância” foi um reconhecimento de que a organização ainda estava longe de alcançar os objetivos para os quais havia sido criada, a saber, a paz mundial. Finalmente, como resultado de vários esforços no sentido de consolidar um consenso internacional em torno da defesa dos princípios da Tolerância e dos Direitos Humanos, foi criado, pela ONU, o Tribunal Penal dos Direitos Humanos, com sede em Roma. A esse Tribunal qualquer pessoa, de qualquer parte do mundo, pode se dirigir, diretamente, no caso de sentir-se violada em algum dos direitos consignados intrínsecos à condição humana. Hoje, a perseguição destes imperativos todos, acrescidos do compromisso com a sustentabilidade do desenvolvimento no planeta, aprovado pela Eco-92, também convocada pela ONU, no Rio de Janeiro, se constitui em verdadeira estratégia da

humanidade para o século XXI e contempla um elenco indivisível, único e complementar de direitos civis, direitos políticos e direitos sócio-econômicos. Pela importância dos documentos, remeto a todos os interessados ao site www.torres-rs.tv, clicando em DOWNLOAD, onde estão postados. Recomendo, também, o acesso ao site <http://www.dhnet.org.br>, o qual não só tem todos estes documentos oficiais relativos a Direitos Humanos, como uma vasta lista de ONGs voltadas à sua defesa e um cotidiano acompanhamento de matérias publicadas no Brasil sobre o assunto. Aqui, por exigüidade do espaço, como lembrança e homenagem a todos aqueles que lutam pelos Direitos Humanos, reproduzo, apenas o artigo 1º da DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com os respectivos “Considerandos”, cuja síntese não é nada mais nada menos do que a Boa Nova celebrada em cada Natal: Somos todos iguais e devemos amarmo-nos uns aos outros sem qualquer distinção.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas

progressivas de carácter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Ir para: [navegação](#), [pesquisa](#)

Este artigo ou secção cita fontes fiáveis e independentes, mas elas não cobrem todo o texto (desde maio de 2011).



Por favor, [melhore](#) este artigo providenciando mais [fontes fiáveis](#) e independentes, [inserindo-as](#) em [notas de rodapé](#) ou no corpo do texto, nos locais indicados.

Encontre fontes: [Google](#) — [notícias](#), [livros](#), [académico](#) — [Scirus](#). Veja [como referenciar](#) e [citar as fontes](#).

Declaração Universal dos Direitos Humanos



[Eleanor Roosevelt](#) exhibe cartaz contendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949).

Criado 1948

Ratificado [10 de dezembro](#) de [1948](#)

Local	Palais de Chaillot, Paris
Autores	John Peters Humphrey (Canadá), Rene Cassin (França), P. C. Chang (China), Charles Malik (Líbano), Eleanor Roosevelt (Estados Unidos), entre outros
Propósito	Direitos humanos

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** foi adotada pela [Organização das Nações Unidas](#) em **10 de dezembro** de **1948** (A/RES/217). Esboçada principalmente por [John Peters Humphrey](#), do Canadá, mas também com a ajuda de várias pessoas de todo o mundo - [Estados Unidos](#), [França](#), [China](#), [Líbano](#) entre outros, delinea os [direitos humanos](#) básicos.

Abalados pela barbárie recente e com o intuito de construir um mundo sob novos alicerces ideológicos, os dirigentes das nações que emergiram como potências no período pós-guerra, liderados por [URSS](#) e Estados Unidos estabeleceram na [Conferência de Yalta](#), na [Ucrânia](#), em **1945**, as bases de uma futura "paz" definindo áreas de influência das potências e acertado a criação de uma Organização multilateral que promova negociações sobre conflitos internacionais, objetivando evitar guerras e promover a paz e a democracia e fortaleça os Direitos Humanos.

Embora não seja um documento que representa obrigatoriedade legal, serviu como base para os dois tratados sobre direitos humanos da ONU, de força legal, o [Tratado Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos](#), e o [Tratado Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#). Continua a ser amplamente citado por acadêmicos, advogados e cortes constitucionais. Especialistas em direito internacional discutem com frequência quais de seus artigos representam o [direito internacional](#) usual.

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Segundo o [Guinness Book of World Records](#), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento traduzido no maior número de línguas (337 em [2008](#)). Em Maio de 2009, o sítio oficial da Declaração Universal dos Direitos Humanos dava conta da existência de 360 traduções disponíveis.^[1]

Índice

[[esconder](#)]

- [1 História](#)
- [2 Significado e Efeitos Legais](#)
- [3 Ver também](#)
- [4 Bibliografia](#)
- [5 Referências](#)
- [6 Ligações externas](#)

[[editar](#)] História

[Ficheiro:Douglas Camilo Pereira.jpg](#)

O [Cilindro de Ciro](#) é considerado a primeira declaração dos direitos humanos registrada na história.

As ideias e valores dos direitos humanos são traçadas através da história antiga e das crenças religiosas e culturais ao redor do mundo. O primeiro registro de uma declaração dos direitos humanos foi o [cilindro de Ciro](#), escrito por Ciro, o grande, rei da [Pérsia](#), por volta de 539 a.C.. Filósofos europeus da época do [Iluminismo](#) desenvolveram teorias da [lei natural](#) que influenciaram a adoção de documentos como a [Declaração de Direitos de 1689](#) da [Inglaterra](#), a [Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão](#) de [1789](#) da [França](#) e a Carta de Direitos de [1791](#) dos Estados Unidos.

Durante a [Segunda Guerra Mundial](#), os aliados adotaram as [Quatro Liberdades](#): liberdade da palavra e da livre expressão, liberdade de religião, liberdade por necessidades e liberdade de viver livre do medo. A [Carta das Nações Unidas](#) *reafirmou a fé nos direitos humanos, na dignidade e nos valores humanos das pessoas* e convocou a todos seus estados-membros a promover *respeito universal e observância do direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*^[2].

Quando as atrocidades cometidas pela [Alemanha nazista](#) tornaram-se conhecidas depois da Segunda Guerra, o consenso entre a comunidade mundial era de que a Carta das Nações Unidas não tinha definido suficientemente os direitos a que se referia^{[3][4]} Uma declaração universal que especificasse os direitos individuais era necessária para dar efeito aos direitos humanos.^[5]

O canadense [John Peters Humphrey](#) foi chamado pelo secretário-geral da Nações Unidas para trabalhar no projeto da declaração. Naquela época, Humphrey havia sido recém-indicado como diretor da divisão de direitos humanos dentro do secretariado das Nações Unidas^[6]. A comissão dos direitos humanos, um braço das Nações Unidas, foi constituída para empreender o trabalho de preparar o que era inicialmente concebido como Carta de Direitos. Membros de vários países foram designados para representar a comunidade global: [Austrália](#), [Bélgica](#), [República Socialista Soviética da Bielorrússia](#), [Chile](#), [China](#), [Cuba](#), [Egito](#), França, Índia, Irã, [Libano](#), [Panamá](#), [Filipinas](#), [Reino Unido](#), Estados Unidos, [União das Repúblicas Socialistas Soviéticas](#), [Uruguai](#) e [Iugoslávia](#)^[7]. Membros conhecidos incluíam [Eleanor Roosevelt](#) dos Estados Unidos (esposa do ex-

presidente Franklin Delano Roosevelt), [Jacques Maritain](#) e [René Cassin](#) da França, [Charles Malik](#) do Líbano e [P. C. Chang](#) da China, entre outros. Humphrey forneceu o esboço inicial que tornou-se o texto de trabalho da comissão.

A Declaração Universal foi adotada pela Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de [1948](#) com 48 votos a favor, nenhum contra e oito abstenções (a maior parte do bloco soviético, como [Bielorrússia](#), [Tchecoslováquia](#), [Polônia](#), [Ucrânia](#), [União soviética](#) e [Iugoslávia](#), além da [África do Sul](#) e [Arábia Saudita](#))^[8].

[[editar](#)] Significado e Efeitos Legais

Significado

Em seu preâmbulo, governos se comprometem, juntamente com seus povos, a tomarem medidas contínuas para garantir o reconhecimento e efetivo cumprimento dos direitos humanos, anunciados na Declaração. [Eleanor Roosevelt](#) apoiou a adoção da DUDH como declaração, no lugar de tratado, porque acreditava que teria a mesma influência na comunidade internacional que teve a Declaração de Independência dos EUA para o povo americano. Nisto, ela se provou correta. Mesmo não obrigando [governos] legalmente, a DUDH foi adotada ou influenciou muitas constituições nacionais desde 1948. Tem se prestado também como fundamento para um crescente número de tratados internacionais e leis nacionais, bem como para organizações internacionais, regionais, nacionais e locais na promoção e proteção dos direitos humanos.

Efeitos legais

Embora não formulada como tratado, a DUDH foi expressamente elaborada para definir o significado das expressões “liberdades fundamentais” e “direitos humanos”, constantes na “Carta da ONU” [estatuto da ONU], obrigatória para todos estados membros. Por este motivo, a DUDH é documento constitutivo das Nações Unidas. Também, muitos advogados internacionais tomam a DUDH como parte da norma consuetudinária internacional, constituindo-se numa poderosa ferramenta de pressão diplomática e moral sobre governos que violam qualquer de seus artigos. A Conferência Internacional de Direitos Humanos da ONU de 1968 anunciou que a DUDH “constitui obrigação para os membros da comunidade internacional” em relação a todas as pessoas. A DUDH prestou-se a fundamento para dois pactos internacionais obrigatórios, o Pacto Internacional de Direitos Humanos e Cíveis e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seus princípios estão detalhados em tratados internacionais tais como Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e muitos outros. A DUDH é amplamente citada por governantes, acadêmicos, advogados e cortes constitucionais bem como por indivíduos que apelam a seus princípios para proteger seus direitos humanos.

[[editar](#)] Ver também



O [Wikisource](#) contém fontes primárias relacionadas com este artigo: [***Declaração Universal dos Direitos Humanos***](#)

- [Declaração de Salamanca](#)
- [Processo de Bolonha](#)
- [Declaração Universal dos Direitos da Criança](#)
- [Convenção sobre os Direitos da Criança](#)
- [Declaração Mundial sobre Educação para Todos](#)
- [Declaração Universal dos Direitos Linguísticos](#) (também chamada de *Declaração de Barcelona*)

[[editar](#)] Bibliografia

- [MAGNOLI, Demetrio](#). *História da Paz*. São Paulo: Editora Contexto, 2008. 448p. ISBN 85-7244-396-7

Referências

1. [↑](#) [Official UN Universal Declaration of Human Rights Home Page](#)
2. [↑](#) United Nations Charter, preamble and article 56
3. [↑](#) [Overview](#)
4. [↑](#) [UDHR50: Didn't Nazi tyranny end all hope for protecting human rights in the modern world?](#)
5. [↑](#) [UDHR - History of human rights](#)
6. [↑](#) Johannes Morsink, The Universal Declaration of Human Rights, University of Pennsylvania Press, p 5
7. [↑](#) Morsink, p. 4
8. [↑](#) ["Quem são os signatários da Declaração?"](#) (em [inglês](#))

[[editar](#)] Ligações externas

- [Página oficial da Declaração Universal dos Direitos Humanos.](#)
- [Declaração Universal dos Direitos Humanos em português.](#)
- [DHNet](#)
- [Nações Unidas no Brasil](#)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a

que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.



2 – DATAS COMEMORATIVAS A DIREITOS HUMANOS

- [Calendario Banco Dados Direitos Humanos Cidadania Biblioteca ...](#)
Datas comemorativas relativas a **Direitos Humanos** e Cidadania.
Janeiro |
Fevereiro ... 01 **Dia Mundial da Paz / Dia da Confraternização Universal**
06 **Dia**
da ...
www.dhnet.org.br/dados/calendario/index.htm - 73k - [Páginas semelhantes](#)
- [CALENDÁRIO DE DIREITOS HUMANOS](#)
CALENDÁRIO DE **DIREITOS HUMANOS**. Mês. **Dia**. Data
Comemorativa. Janeiro
8. **Dia Mundial da Alfabetização**. 20. **Dia da Resistência Não Violenta ...**
www.entreculturas.pt/Media/Calendario-DH.pdf - - [Páginas semelhantes](#)
- [Dia dos Direitos Humanos - Calendarr](#)
O **Dia dos Direitos Humanos** é celebrado anualmente a 10 de
Dezembro. A data
visa homenagear o empenho e dedicação de todos os cidadãos
defensores ...
www.calendarr.com/portugal/dia-dos-direitos-humanos/ - 5k - [Páginas semelhantes](#)

3. Dia Internacional para a Tolerância

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Ir para: [navegação](#), [pesquisa](#)

O **Dia Internacional para a Tolerância** foi instituído pela [ONU](#) como sendo o dia [16 de Novembro](#) de cada ano, em reconhecimento à Declaração de Paris, assinada no dia 12 deste mês, em [1995](#), tendo 185 Estados como signatários. Foi instituído pela Resolução 51/95 da [UNESCO](#).

Índice

[[esconder](#)]

- [1 Princípios da Declaração de Paris e efeitos](#)
- [2 Instrumentos](#)
- [3 Ver também](#)

- [4 Ligações externas](#)

[\[editar\]](#) Princípios da Declaração de Paris e efeitos

A Declaração da ONU fez parte do evento sobre o esforço internacional do [Ano das Nações Unidas para a Tolerância](#). Nela os estados participantes reafirmaram a "fé nos Direitos Humanos fundamentais" e ainda na dignidade e valor da pessoa humana, além de poupar sucessivas gerações das guerras por questões culturais, para tanto devendo ser incentivada a prática da **tolerância**, a convivência pacífica entre os povos vizinhos.

Foi então evocado o dia 16 de Novembro, quando da assinatura da constituição da [UNESCO](#) em [1945](#). Remetia, ainda, à [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) que afirma:

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (Artigo 18);
2. Todos têm direito à liberdade de opinião e expressão (Artigo 19)
3. A educação deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações, grupos raciais e religiosos (Artigo 26).

[\[editar\]](#) Instrumentos

Para a consecução da tolerância entre os povos, são relacionados os seguintes instrumentos jurídicos internacionais:

- Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
- Convenção Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- Convenção para Eliminação de Todas as Formas de [Discriminação Racial](#).
- Convenção para a Prevenção e Combate ao Crime de [Genocídio](#)
- A Convenção de 1951 relativo aos Refugiados, e seus Protocolos de 1967 e, ainda, os instrumentos regionais.
- Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- Convenção contra a Tortura e combate a todas as formas de tratamento cruel, desumano ou castigo degradante.
- Declaração de Eliminação de todas as formas de Intolerância baseada na religião ou crença.
- Declaração dos Direitos das Pessoas que pertencem a Nações ou Minorias Étnicas, Religiosas e Lingüísticas.
- Declaração de Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional.
- [Declaração de Viena](#), e Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos.
- Declaração de Copenhague e Programa de Ação adotada pela Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social.
- Declaração da UNESCO sobre Raça e Preconceito Racial.
- Convenção da UNESCO e Recomendação contra a Discriminação na Educação.



Declaração de Princípios sobre a Tolerância

aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião

Paris, 16 de novembro de 1995

Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura reunidos em Paris em virtude da 28ª reunião da Conferência Geral, de 25 de outubro a 16 de novembro de 1995

Preâmbulo

Tendo presente que a Carta da Nações Unidas declara " Nós os povos das Nações Unidas decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra,... a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana,... e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos",

Lembrando que no Preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1945, se afirma que "a paz deve basear-se na solidariedade intelectual e moral da humanidade",

Lembrando também que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião"(art. 18), "de opinião e de expressão"(art. 19) e que a educação "deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos" (art.26),

Tendo em conta os seguintes instrumentos internacionais pertinentes, notadamente:

- o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;
- o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;
- a Convenção sobre a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio;
- a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, seu Protocolo de 1967 e seus instrumentos regionais;
- a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

- a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, desumanos ou degradantes;
- a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas na religião ou na convicção;
- a Declaração sobre os Direitos da Pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas;
- a Declaração sobre as Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional;
- a Declaração e o Programa de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial dos Direitos do Homem;
- a Declaração de Copenhague e o Programa de Ação aprovados pela Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social;
- a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais;
- a Convenção e a Recomendação da UNESCO sobre a Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino;

Tendo presentes os objetivos do Terceiro Decênio da luta contra o racismo e a discriminação racial, do Decênio Mundial para a educação no âmbito dos direitos do homem e o Decênio Internacional das populações indígenas do mundo,

Tendo em consideração as recomendações das conferências regionais organizadas no quadro do Ano das Nações Unidas para a Tolerância conforme a Resolução 27 C/5.14 da Conferência Geral da UNESCO, e também as conclusões e as recomendações das outras conferências e reuniões organizadas pelos Estados membros no quadro do programa do Ano das Nações Unidas para a Tolerância,

Alarmados pela intensificação atual da intolerância, da violência, do terrorismo, da xenofobia, do nacionalismo agressivo, do racismo, do anti-semitismo, da exclusão, da marginalização e da discriminação contra minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas, dos refugiados, dos trabalhadores migrantes, dos imigrantes e dos grupos vulneráveis da sociedade e também pelo aumento dos atos de violência e de intimidação cometidos contra pessoas que exercem sua liberdade de opinião e de expressão, todos comportamentos que ameaçam a consolidação da paz e da democracia no plano nacional e internacional e constituem obstáculos para o desenvolvimento,

Ressaltando que incumbe aos Estados membros desenvolver e fomentar o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem distinção fundada sobre a raça, o sexo, a língua, a origem nacional, a religião ou incapacidade e também combater a intolerância,

aprovam e proclamam solenemente a presente Declaração de Princípios sobre a Tolerância

Decididos a tomar todas as medidas positivas necessárias para promover a tolerância nas nossas sociedades, pois a tolerância é não somente um princípio relevante mas igualmente uma condição necessária para a paz e para o progresso econômico e social de todos os povos,

Declaramos o seguinte:

Artigo 1º - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e a apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.

Artigo 2º - O papel do Estado

2.1 No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo.

2.2 A fim de instaurar uma sociedade mais tolerante, os Estados devem ratificar as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e, se for necessário, elaborar uma nova legislação a fim de garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade.

2.3 Para a harmonia internacional, torna-se essencial que os indivíduos, as comunidades e as nações aceitem e respeitem o caráter multicultural da família humana. Sem tolerância não pode haver paz e sem paz não pode haver nem desenvolvimento nem democracia.

2.4 A intolerância pode ter a forma da marginalização dos grupos vulneráveis e de sua exclusão de toda participação na vida social e política e também a da violência e da discriminação contra os mesmos. Como afirma a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, " Todos os indivíduos e todos os grupos têm o direito de ser diferentes" (art. 1.2).

Artigo 3º - Dimensões sociais

3.1 No mundo moderno, a tolerância é mais necessária do que nunca. Vivemos uma época marcada pela mundialização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações, da urbanização e da transformação das formas de organização social. Visto que inexiste uma única parte do mundo que não seja caracterizada pela diversidade, a intensificação da intolerância e dos confrontos constitui ameaça potencial para cada região. Não se trata de ameaça limitada a esse ou aquele país, mas de ameaça universal.

3.2 A tolerância é necessária entre os indivíduos e também no âmbito da família e da comunidade. A promoção da tolerância e o aprendizado da abertura do espírito, da ouvida mútua e da solidariedade devem se realizar nas escolas e nas universidades, por meio da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação devem desempenhar um papel construtivo, favorecendo o diálogo e debate livres e abertos, propagando os valores da tolerância e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes.

3.3 Como afirma a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, medidas devem ser tomadas para assegurar a igualdade na dignidade e nos direitos dos indivíduos e dos grupos humanos em toda lugar onde isso seja necessário. Para tanto, deve ser dada atenção especial aos grupos vulneráveis social ou economicamente desfavorecidos, a fim de lhes assegurar a proteção das leis e regulamentos em vigor, sobretudo em matéria de moradia, de emprego e de saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores e de facilitar, em especial pela educação, sua promoção e sua integração social e profissional.

3.4 A fim de coordenar a resposta da comunidade internacional a esse desafio universal, convém realizar estudos científicos apropriados e criar redes, incluindo a análise, pelos métodos das ciências sociais, das causas profundas desses fenômenos e das medidas eficazes para enfrentá-las, e também a pesquisa e a observação, a fim de apoiar as decisões dos Estados Membros em matéria de formulação política geral e ação normativa.

4. Artigo 4º - Educação

4.1 A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.

4.2 A educação para a tolerância deve ser considerada como imperativo prioritário; por isso é necessário promover métodos sistemáticos e racionais de ensino da tolerância centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que expressam as causas profundas da violência e da exclusão. As políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, lingüísticos e as nações.

4.3 A educação para a tolerância deve visar a contrariar as influências que levam ao medo e à exclusão do outro e deve ajudar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo, de realizar uma reflexão crítica e de raciocinar em termos éticos.

4.4 Comprometemo-nos a apoiar e a executar programas de pesquisa em ciências sociais e de educação para a tolerância, para os direitos humanos e para a não-violência. Por conseguinte, torna-se necessário dar atenção especial à melhoria da formação dos docentes, dos programas de ensino, do conteúdo dos manuais e cursos e de outros tipos de material pedagógico, inclusive as novas tecnologias educacionais, a fim de formar cidadãos solidários e responsáveis, abertos a outras culturas, capazes de apreciar o valor da liberdade, respeitadores da dignidade dos seres humanos e de suas diferenças e capazes de prevenir os conflitos ou de resolvê-los por meios não violentos.

Artigo 5º - Compromisso de agir

Comprometemo-nos a fomentar a tolerância e a não-violência por meio de programas e de instituições no campo da educação, da ciência, da cultura e da comunicação.

Artigo 6º - Dia Internacional da Tolerância

A fim de mobilizar a opinião pública, de ressaltar os perigos da intolerância e de reafirmar nosso compromisso e nossa determinação de agir em favor do fomento da tolerância e da

educação para a tolerância, nós proclamamos solenemente o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Internacional da Tolerância.

Aplicação da Declaração de Princípios

sobre a Tolerância

A Conferência Geral,

Considerando que em virtude da missão que lhe atribui seu Ato constitutivo nos campos da educação, ciência - ciências exatas e naturais, como também sociais -, cultura e comunicação, a UNESCO tem o dever de chamar a atenção dos Estados e dos povos sobre os problemas ligados a todos os aspectos da questão essencial da tolerância e da intolerância.

Considerando a Declaração de Princípios da UNESCO sobre a Tolerância, proclamada em 16 de novembro de 1995,

1. Insta os Estados Membros

(a) a ressaltar, a cada ano, o dia 16 de novembro, Dia Internacional da Tolerância, mediante a organização de manifestações e de programas especiais destinados a pregar a mensagem da tolerância entre os cidadãos, em cooperação com os estabelecimentos educacionais, as organizações intergovernamentais e não-governamentais e os meios de comunicação;

(b) a comunicar ao Diretor Geral todas as informações que desejariam compartilhar, sobretudo os conhecimentos extraídos da pesquisa ou do debate público sobre os problemas da tolerância e do pluralismo cultural, a fim de ajudar a compreender melhor os fenômenos ligados à intolerância e às ideologias que pregam a intolerância, como o racismo, o fascismo e o antisemitismo e também as medidas mais eficazes para enfrentar tais problemas;

2. Convida o Diretor Geral:

(a) a assegurar ampla difusão do texto da Declaração de Princípios, e para tal fim, a publicar e fazer distribuir esse texto não somente nas línguas oficiais da Conferência Geral, mas também no maior número possível de outras línguas;

(b) a instituir um mecanismo apropriado para a coordenação e avaliação das ações realizadas no âmbito do sistema das Nações Unidas e em cooperação com outras organizações para fomentar e ensinar a tolerância;

(c) a comunicar a Declaração de Princípios ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, solicitando-lhe que a apresente, como convém, à Assembléia Geral das Nações Unidas em sua quinquagésima primeira sessão, de acordo com a Resolução 49 313 da Assembléia Geral.

Corte Penal Internacional

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.


Ir para: [navegação](#), [pesquisa](#)

👉 **Nota:** Não confundir com [Tribunal Internacional de Justiça](#).

Corte Penal Internacional Cour Pénale Internationale (em [francês](#))



[Membros](#) (a partir de outubro 2009), laranja denota estados membros, quando é assinado mas não ratificado

Lugar [Haia, Países Baixos](#)
 [52° 4' N 4° 21' E](#)

[Línguas](#) Inglês e Francês

[Membros](#) [110 estados](#)

Líderes

- [Presidente](#) [Sang-Hyun Song](#)
- [Primeiro Vice-Presidente](#) [Fatoumata Dembélé Diarra](#)
- [Segundo Vice-Presidente](#) [Hans-Peter Kaul](#)
- [Juízes](#) [Elizabeth Odio Benito](#)
[Akua Kuenyehia](#)
[Erkki Kourula](#)
[Anita Ušacka](#)
[Adrian Fulford](#)
[Sylvia Steiner](#)

	Ekaterina Trendafilova
	Daniel David Ntanda Nsereko
	Bruno Cotte
	Joyce Aluoch
	Sanji Mmasenono Monageng
	Christine Van Den Wyngaert
	Cuno Tarfusser
	René Blattmann
- Procurador	Luis Moreno-Ocampo
Estabelecimento	
- Estatuto de Roma adotado	17 de julho 1998
- Entrou em vigor	1 de julho 2002
Website	
http://www.icc-cpi.int	

A **Corte Penal Internacional** (CPI; também conhecida como **Tribunal Penal Internacional** (TPI)) é o primeiro tribunal penal internacional permanente. Foi estabelecido em [2002](#) na [Haia](#), cidade nos [Países Baixos](#), onde inclusive fica a sede do Tribunal, conforme estabelece o artigo 3º do [Estatuto de Roma](#).

Índice

[[esconder](#)]

- [1 Objetivo](#)
- [2 Atuação](#)
- [3 Lista de Estados membros do tratado](#)
- [4 Ver também](#)
- [5 Ligações externas](#)

[[editar](#)] Objetivo

O objetivo da CPI é promover o [Direito internacional](#), e seu mandato é de julgar os indivíduos e não os [Estados](#) (tarefa do [Tribunal Internacional de Justiça](#)). Ela é competente somente para os crimes mais graves cometidos por indivíduos: ([genocídios](#), [crimes de guerra](#), [crimes contra a humanidade](#) e talvez os [crimes de agressão](#)). O nascimento de uma jurisdição permanente universal é um grande passo em direção da universalidade dos [Direitos humanos](#) e do respeito do direito internacional.

[\[editar\]](#) Atuação

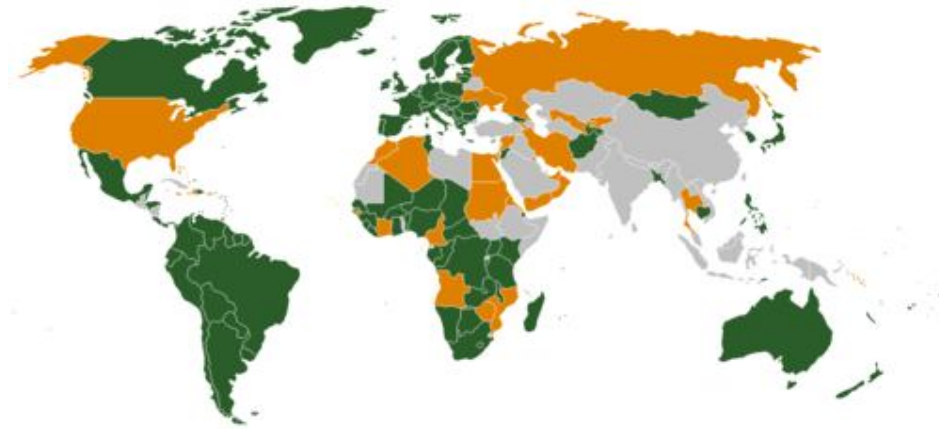
Segundo Resolução XXVIII da [ONU](#) (Princípios da Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradicação e Punição dos Culpados por Crimes contra a Humanidade), adotada em [1973](#), todos os Estados devem colaborar para processar os responsáveis por esses crimes. Mas a organização estabelece dois tribunais internacionais temporários, ambos na [década de 1990](#), por avaliar que a jurisdição doméstica se mostrou falha ou omissa no cumprimento da justiça. Um deles é criado em [1993](#), na [Haia](#), nos [Países Baixos](#), para julgar os culpados pelos crimes praticados durante a guerra civil na ex-[Iugoslávia](#) ([1991-1995](#)). É a primeira corte internacional desde os tribunais de [Nuremberga](#) e [Tóquio](#), instituídos pelos aliados para punir os crimes cometidos por alemães e japoneses na [Segunda Guerra Mundial](#). O tribunal só inicia seus trabalhos em maio de [1996](#) e, até o fim de [1997](#), indicia setenta e oito suspeitos (cinquenta e sete sérvios, dezoito croatas e três árabes) e condena dois deles – o croata-bósnio [Drazen Erdemovic](#), sentenciado a dez anos de prisão em novembro de 1996, e o sérvio-bósnio [Dusan Tadic](#), a vinte anos em julho de 1997. O líder nacionalista sérvio-bósnio [Radovan Karadzic](#) estava foragido desde a decretação de sua prisão, em julho de 1996, mais foi preso em julho de [2008](#).

Outro tribunal internacional é estabelecido em [Arusha](#), na [Tanzânia](#), e está encarregado de julgar os responsáveis pelo genocídio de mais de um milhão de pessoas ocorrido em Ruanda em [1994](#). Desde a primeira sessão, em setembro de 1996, até setembro de [1998](#), o tribunal indiciou trinta e cinco suspeitos e condenou à prisão perpétua o ex-primeiro-ministro ruandês [Jean Kanbanda](#) – o que é considerado insuficiente pelas organizações de defesa dos direitos humanos. Por outro lado, as cortes nacionais do governo instalado em Ruanda após a guerra civil já haviam condenado cento e vinte e duas pessoas à morte até o fim de 1997. As primeiras vinte e duas execuções, assistidas por cerca de trinta mil pessoas, ocorrem em abril de 1998, na capital ruandesa, [Kigali](#), apesar da reprovação internacional.

Em julho de 1998, representantes de cento e vinte países reunidos em uma conferência em Roma aprovaram o projeto de criação de um Tribunal Penal Internacional Permanente, também com sede na [Haia](#), nos [Países Baixos](#).

A corte tem competência para julgar os responsáveis por crimes de guerra, [genocídios](#) e crimes contra a humanidade quando os tribunais nacionais não puderem ou não quiserem processar os criminosos. Sete nações votaram contra o projeto ([EUA](#), [China](#), [Israel](#), [Iêmen](#), [Iraque](#), [Líbia](#) e [Qatar](#)) e outras vinte e uma se abstiveram. Os EUA justificam seu veto por não concordarem com a independência do tribunal em relação ao Conselho de Segurança da ONU – ainda que essa autonomia não seja total. Pelo documento aprovado, o Conselho de Segurança poderá bloquear uma investigação se houver consenso entre seus membros permanentes. O governo americano também teme que seus soldados envolvidos em guerras como as do Afeganistão e Iraque venham a ser julgados pelo tribunal.

[\[editar\]](#) Lista de Estados membros do tratado



Mapa com os Estados membros da CPI em outubro de 2008.

Em outubro de 2008, os seguintes 108 países haviam ratificado ou aceitado ao estatuto de países membros da CPI: [\[1\]](#)

- Na **Europa**: [Albânia](#), [Andorra](#), [Áustria](#), [Bélgica](#), [Bósnia e Herzegovina](#), [Bulgária](#), [Croácia](#), [Chipre](#), [Dinamarca](#), [Eslováquia](#), [Eslovênia](#), [Espanha](#), [Estônia](#), [Finlândia](#), [França](#), [Alemanha](#), [Grécia](#), [Hungria](#), [Islândia](#), [Irlanda](#), [Itália](#), [Geórgia](#), [Letônia](#), [Liechtenstein](#), [Lituânia](#), [Luxemburgo](#), [Macedônia](#), [Madagascar](#), [Malta](#), [Montenegro](#), [Noruega](#), [Países Baixos](#), [Polônia](#), [Portugal](#), [Romênia](#), [San Marino](#), [Sérvia](#), [Suécia](#), [Suíça](#), [Reino Unido](#)
- Na **África**: [África do Sul](#), [Benim](#), [Botswana](#), [Burkina Faso](#), [Burundi](#), [Chade](#), [Comores](#), [Congo](#), [Djibouti](#), [Gabão](#), [Gâmbia](#), [Gana](#), [Guiné](#), [Lesoto](#), [Libéria](#), [Malawi](#), [Mali](#), [Maurícia](#), [Namíbia](#), [Níger](#), [Nigéria](#), [Quênia](#), [República Centro-Africana](#), [República Democrática do Congo](#), [Senegal](#), [Serra Leoa](#), [Tanzânia](#), [Uganda](#), [Zâmbia](#).
- Na **América**: [Antígua e Barbuda](#), [Argentina](#), [Barbados](#), [Belize](#), [Bolívia](#), [Brasil](#), [Canadá](#), [Colômbia](#), [Costa Rica](#), [Dominica](#), [Equador](#), [Guiana](#), [Honduras](#), [México](#), [Panamá](#), [Paraguai](#), [Peru](#), [República Dominicana](#), [São Cristóvão e Nevis](#), [São Vicente e Granadinas](#), [Suriname](#), [Trindade e Tobago](#), [Uruguai](#), [Venezuela](#)
- Na **Ásia**: [Afeganistão](#), [Camboja](#), [Coreia do Sul](#), [Japão](#), [Jordânia](#), [Mongólia](#), [Tadjiquistão](#)
- Na **Oceania**: [Austrália](#), [Fiji](#), [Ilhas Cook](#), [Ilhas Marshall](#), [Nauru](#), [Nova Zelândia](#), [Samoa](#), [Timor-Leste](#)

Além dos Estados acima, há 41 outros Estados que assinaram mas ainda não ratificaram o tratado. Como assinar um tratado não tem efeito legal sem a ratificação, esses Estados não fazem parte do tratado, a menos que o ratifiquem.

Algumas pessoas afirmam que não é possível para um Estado retirar sua assinatura de tal tratado, mas como o efeito legal de um tratado segue sua ratificação, e não sua assinatura, há pouca diferença entre retirar-se de um tratado e afirmar que não se tem a intenção de ratificá-lo.

[\[editar\]](#) Ver também

- [Estatuto de Roma](#)
- [Crime de guerra](#)

- [Convenções de Genebra](#)
- [Tribunal Internacional de Justiça](#)
- Boeno, Maico Russiano de Souza. *O Bur(r)ocrata, uma análise existencialista do pensamento de Hannah Arendt no caso Eichmann até a formação do Tribunal Penal Internacional*. Brasil: Publit, 2010. 108 p. [ISBN 978-85-7773-350-7](#)

DIA MUNDIAL DA TOLERÂNCIA : 16 de novembro

Roseli Fischmann - Correio Braziliense 20 de novembro de 2000

Celebrou-se em 16 de novembro o Dia Mundial da Tolerância. Em 1993, a Assembléia Geral da ONU decidiu que 1995, se quando se comemoraria seu cinquentenário, seria o Ano Internacional da Tolerância. A decisão vinculava-se ao reconhecimento humilde e apropriado de que, cinquenta anos após sua criação, a Organização das Nações Unidas se encontrava longe de alcançar o objetivo para o qual havia sido criada, ou seja, o de alcançar a paz mundial. No contexto da época, a Guerra da Bósnia e conflitos étnicos na África, além de diversos outros pontos conflagrados no planeta, principalmente por motivo de intolerância étnica e religiosa, faziam constatar que seria necessário, meio século depois, pensar ainda o primeiro passo, o mais básico, que, embora inicial, e embora tardiamente, traz, em si, o todo da jornada.

Ao longo de 1994 e 1995 foram realizados diversos encontros regionais preparatórios, sob patrocínio da Unesco, escolhida como responsável pelo evento, tendo sido criada a Unidade de Tolerância na sede da Organização, em Paris. Tais encontros discutiam o conceito "tolerância", tendo em conta as diversas realidades regionais. Culminaram com a elaboração e aprovação pela Conferência Geral da Unesco, em 16 de novembro de 1995, da Declaração Mundial de Princípios sobre Tolerância.

No Brasil, a Unesco promoveu, em âmbito preparatório, em 1994, o Encontro sobre Tolerância na América Latina e Caribe, em coordenação com a UFRJ e, em 1997, o Seminário Internacional Ciência, cientistas e a Tolerância, em cooperação com a USP, do qual resultou a criação da Rede Unesco para a Tolerância e a Solidariedade, com amplo apoio de órgãos governamentais, não-governamentais, agências financiadoras e mídia. A rede de escolas associadas da Unesco, no Brasil, também tem se mobilizado, ao longo dos anos, para promover o 16 de novembro no ensino fundamental e médio.

Desde a época dos debates regionais, o uso do termo "tolerância" foi muitas vezes duramente criticado. Muitos lembram que seria até indesejável "ser tolerado", quando

o mínimo que se espera é ser respeitado. Contudo, o conceito de tolerância, como mobilizador de consciências, não pode ser confundido com o uso trivial. Vale transcrever o artigo primeiro da Declaração: “A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, abertura do espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e de justiça. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz”

A declaração trata do papel do Estado, da educação, da sociedade, dos meios de comunicação. Apresenta-se, sempre, de maneira central, a perspectiva do pleno respeito aos direitos universais e às liberdades fundamentais de todos, como base da construção da paz. Voltando-se para a temática dos riscos da intolerância, a declaração afirma, no artigo 4º, que “a educação para a tolerância deve visar a contrariar as influências que levam ao medo e à exclusão do outro e deve ajudar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo de realizar uma reflexão crítica e de raciocinar em termos éticos”

As repercussões de atitudes de respeito ao outro ocorrem nos campos político, social, cultural e econômico. É interessante observar que o prólogo da Declaração Universal dos Direitos Humanos articula a imperiosa necessidade de livrar o ser humano do medo, ou da opressão, e da miséria. Ou seja, quando se fala em pleno respeito aos direitos de cada um e de todo ser humano, eliminar o medo é crucial para garantir que não se pratique a violência como forma de defesa contra alguém que se teme, porque nem se sabe quem é. O sentido de educar para a tolerância e de praticar a tolerância está também aí: conhecer o outro, todos os outros, que vivem de forma distinta daquela que conhecemos. Apenas o conhecimento pode levar à superação do medo que gera preconceito e discriminação. Por isso, o sentido da tolerância é o da valorização da diversidade humana e o da busca de viver com o outro de forma respeitosa, saudável, pautando a resolução de problemas e desacordos pela via do diálogo.

Da mesma forma, falar em respeito é falar de como é inaceitável a miséria, a injustiça da desigualdade, que não se confunde com a diversidade. Por isso, falar de tolerância é falar também do intolerável: a violação de direitos, a injustiça, a desigualdade, as muitas faces da violência.

Não é à toa que os documentos preparatórios da Conferência Mundial contra Racismo, Xenofobia e Intolerância, que se realizará na África do Sul, em 2001, voltam-se para a temática da tolerância. É a forma de provocar o tratamento dos muitos matizes em que se manifesta o racismo, já que é o tema pelo qual se têm tratado de forma integrada, no campo internacional, a articulação e a composição da valorização da diversidade, com a denúncia e a busca de superação da desigualdade.

A proximidade das datas permite que essa reflexão seja feita hoje. Por isso, com este artigo, saúdo a todos os irmãos afro-descendentes, em particular a todos que têm dedicado suas vidas a ajudar a construir de um jeito novo, mais digno e mais justo, a história de nosso país. Como se vê, tolerância é um assunto do qual ainda há muito a tratar. Sem dúvida, cada q um pode , desde logo, refletir sobre o que existe em seu cotidiano que pode ser agregado a essa reflexão. Ao trabalho!

--

Roseli Fishmann é professor de pós graduação na USP e na Universidade Presbiteriana Mackenzie, coordenadora do Instituto Plural e Membro do Júri Internacional do Prêmio Unesco de Educação para a Paz.

Olgária Matos entre Direitos, Desejos e Utopia

By *admin* - -- 17/05/2011

<http://www.outraspalavras.net/2011/05/17/olgaria-matos-entre-direitos-desejos-e-utopia/>



Entrevistada pelo projeto Revoluções, filósofa vê em 1968 o momento em que a ideia de transformação social começou a mudar

Recomeça esta semana, em São Paulo, uma experiência político-estética de rara atualidade. No instante em que ressurgem, no mundo árabe, os grandes movimentos de transformação social promovidos pela multidão, o projeto Revoluções debate conceitualmente esta forma de mudar o mundo. Iniciado em abril, ele desdobra-se, agora, em três novas atividades: o [seminário](#) Revoluções: uma política do sensível (20 e 21/5); a abertura de uma [exposição](#) de fotos organizada por Henrique Xavier, a partir de trabalho de Michel Löwy (21/5); e a instigante [oficina](#) Mídia e Revolução: culturas de vanguarda (22 e 24/5).

Muito mais que uma série de eventos, Revoluções – um projeto que Outras Palavras ajudou a conceber – é um convite a refletir. Por isso, produz, em certos momentos, diálogos e entrevistas, disponíveis em seu [site](#). Autora, entre muitas outras obras, de As barricadas do desejo, sobre o Maio de 1968 francês, a filósofa Olgária Matos é uma participantes ativa destes momentos.

O texto abaixo traz a síntese de uma destas conversas, mantida com a equipe de organizadores do seminário. No diálogo, ela falou sobre 1968 – abordando, em especial, seu papel na criação de novos projetos superação do capitalismo (que afloram mais intensamente hoje). Também abordou o sentido e atualidade da noção de direitos humanos, as armadilhas da libertação do corpo conjugada com aprisionamento do espírito e (com viés um tanto conservador...) as redes sociais e o mundo virtual. Ao final, expressou, a respeito da noção de Utopia, uma visão que vale a pena conhecer e discutir.

Projeto Revoluções: Por vezes, seus ensaios refletem as inquietações de uma geração que vivenciou e produziu uma transformação no modo de vida, com novas expectativas no campo do trabalho, da sexualidade ou na comunicação de ideias e ideais. Vivendo as “barricadas do desejo” das lutas de 1968, em que medida aquela pode se sentir representada pela atual luta pelos direitos humanos?

Olgária Matos: – O ano de 1968 foi emblemático por ter procedido à crítica das abstrações conceituais como a luta de classes, a dialética materialista, golpe de Estado como formas de emancipação, colocando no centro da questão o indivíduo.

Não mais o revolucionário profissional e obsessivo, investido da missão histórica de liberar toda a humanidade, pois nenhuma classe social fala pelo universal. Nesse sentido, a luta pelos direitos humanos hoje amplia a noção de direito que passa a abranger as questões subjetivas, além da luta contra todos os tipos de preconceito, sejam religiosos, de classe, de sexo ou gênero, de condições físicas e intelectuais.

Toda essa luta tem o sentido de suavizar as relações entre as pessoas, criando as condições do exercício do respeito, da confiança. Também a percepção da violência não só restrita às questões políticas traz para o debate os direitos dos animais e os da natureza, antes fora do debate institucional.

Projeto Revoluções: A história dos direitos humanos confunde-se com modificações de comportamentos nas relações culturais. Podemos reconhecer aqui o avanço da luta das mulheres, apoiada neste instrumento. De outro modo, há quem afirme que os direitos humanos são um instrumento de manipulação cultural, com valores originados numa cultura burguesa e europeia. Qual a sua posição sobre este paradoxo?

Olgária Matos: A ideia de direitos universais é parte da tradição da filosofia antiga — grega e estoica. Lembre-se que os cínicos, no século IV a.C., contestavam as fronteiras entre os povos que, segundo eles, criavam as rivalidades e as guerras, elaborando as primeiras reflexões sobre o cosmopolitismo. Na sequência, a visão cristã desenvolve a ideia de igualdade radical em dignidade, “todos somos irmãos” ou então, como o poeta John Donne escreveu no século XVII: “todos nós somos páginas de um mesmo livro espalhadas pelo mundo.”

Isto é, foi a luta pela igualdade universal abstrata – burguesa — que facultou a possibilidade de luta pelo direito à diferença, e não o contrário.

Projeto Revoluções: Um dos aspectos levantados por nosso curso remete diretamente aos conflitos de constituições culturais, sobretudo aquele entre a marca subjetiva do desejo e a composição de um todo social, com leis universalmente reconhecidas – em

outras palavras, a cisão entre indivíduo e sociedade. Esta cisão colocaria em xeque um dos projetos mais antigos da vida social, isto é, a felicidade universalizada, ou ele amplia o campo de demandas e sua extensão?

Olgária Matos: Por sua natureza, a lei é “abstrata”, “impessoal”, e assim tem sua função reguladora da vida social. Como não poderia existir justiça “em si” – universal e abstrata – há sempre um além da lei que diz respeito aos “sentimentos morais”, a um “tato moral” – como o sentimento do pudor – que escapa à legislação.

Esse *quantum* afetivo é o que cabe ao magistrado prover para que a mais-valia afetiva do que está em jogo na lei possa efetivamente ser considerada. A felicidade é uma palavra indeterminada, mas que tem sentido crítico, uma vez que ela é o que obscuramente guia todas as ações que de uma maneira ou outra buscam o prazer. O pensamento antigo definiu a filosofia como a busca da justa vida e do bem viver que hoje, segundo Adorno, é uma “ciência esquecida”. Quer dizer, a aptidão para a felicidade é algo que se aprende, não se herda, ela exige toda uma educação. Os gregos, por exemplo, encontravam na *scholé* – no tempo liberado dos constrangimentos da autoconservação – a razão essencial da vida, pois viver nada mais é do que uma determinada maneira de nos utilizarmos do tempo finito que nos foi concedido. Os “cuidados de si” faziam parte do conhecimento da natureza e de nossa natureza, a fim de alcançarmos a “tranquilidade da alma”, uma das figuras da felicidade.

Mas se os gregos valorizavam a prudência, a moderação, a contenção das paixões – que nos fazem infelizes porque nunca determinam exatamente o que desejam – a modernidade valoriza o excesso, o descomedimento que para os antigos era sinônimo de perdição, de extravio, de infelicidade.

E, no mundo contemporâneo, a monotonia e o tédio se instalam no vazio deixado pelo desaparecimento da ideia de “autoconhecimento” e autoaprimoramento, e se abandonou para as coisas externas a possibilidade de ser feliz. Substituiu-se o “ser” pelo “ter”, o mercado ocupando o lugar de sucedâneo à busca da felicidade e a posse de bens materiais. Daí o vazio de tudo e a pobreza do mundo interior, atestada pela massificação do uso de drogas, obesidade mórbida, esportes radicais e demais mecanismos de colocar no exterior o que é do domínio subjetivo incontornável.

Projeto Revoluções: Das experiências culturais da segunda metade do século passado, é possível ressaltar um novo olhar sobre o corpo – não mais formado e preparado para as funções sociais “tradicionais” (basicamente, reproduzir e produzir), mas um espaço novo e aberto para a fruição de suas potencialidades. Entretanto, numa sociedade do espetáculo, em que os corpos devem se apresentar como “belos e saudáveis”, há quem afirme que as conquistas de liberdade foram deturpadas ou perdidas. Onde podemos localizar esta mudança?

Olgária Matos: Marcuse nos formulou bem essa questão. O século XX, para todos os fins do consumo, liberou os corpos mas reprimiu a vida do espírito ou, melhor, não liberou o espírito. O que significa que se tratou de uma pseudoliberação que acabou por se converter em uma nova forma de opressão. Se no passado a sexualidade era proibida de se realizar, hoje ela é obrigatória! O corpo – que é o que de mais íntimo possuímos – converteu-se em objeto de exposição (através da pornografia em geral veiculada pelo estilo publicitário) e de banalização. Piercings, tatuagens, nudez etc. são formas de

exibição voltadas para si mesmas, já que não são signos distintivos de nenhuma identidade, mas são “comportamentos miméticos”, de massa. Todos copiam a todos sem reflexão, num desejo de identidade e de pertencimento buscados apenas no exterior. São pseudoidentidades e pseudopertencimentos, porque aquele que se tatua não o faz por uma escolha pessoal, mas porque um outro já o fez.

Seria preciso reinventar a ideia de felicidade para a ação não ser ativismo e não senso, mas autorreflexão, conhecimento e prazer neste conhecimento. Os corpos “belos e saudáveis” de hoje nada possuem em comum com aquela empatia do corpo e da alma, em que a beleza do espírito acaba por se revelar nos corpos precários e mortais. O fetichismo da juventude e o desejo de superação de si – os esportistas que sucumbem às drogas e às performances – nada poderiam ter em comum com a saúde do corpo e da alma, porque estas requerem filosofia!

Projeto Revoluções: Outro diagnóstico da contemporaneidade volta-se para o advento das redes sociais no mundo virtual. Nelas, os usuários encontram um espaço para expressar suas individualidades, seja em busca de relacionamentos, seja para divulgar suas ideias, ampliando as vias para a liberdade de expressão. Pensando em seu ensaio “A Identidade: um Estrangeiro em nós” (*Discretas Esperanças – Reflexões filosóficas sobre o mundo Contemporâneo*, 2006), é possível afirmar que tais manifestações na internet reforçam modelos de identificações que geram “patologias da comunicação”, como a intolerância e o dogmatismo que bloqueiam relações de alteridade? Ou seria este um meio a mais para reverter os laços sociais, configurando vias para a tolerância em uma recente cultura em que a virtualidade assume um papel central?

Olgária Matos: O virtual, as chamadas “amizades à distância”, atesta um “horror do contato”, o evitar a presença factual do outro que, por sua natureza, me contesta. Daí a tendência ao isolamento, ao narcisismo primário, regressivo, ao não contato com o outro, a dificuldade da generosidade e da gratidão, sem o que não há vida ética.

Projeto Revoluções: Um dos elementos possíveis resultantes da dinâmica entre desejo e direitos explode nas manifestações de violência, apresentadas não apenas na necessidade de reconhecimento de suas demandas, como também na instauração de forças paralelas que geram verdadeiros

“Estados dentro do Estado” (sejam as milícias paramilitares, sejam as organizações criminosas). No caso brasileiro, duas estratégias de contenção da violência estão constantemente nos noticiários: as Unidades de Polícia Pacificadoras, nas comunidades em que o tráfico era dominante, e a política de carceragem. Entre uma e outra experiência, podemos afirmar que o brasileiro está experimentando uma nova cultura de paz ou estamos reproduzindo um velho sistema de exclusão social?

Olgária Matos: Esta é uma questão difícil de começar a ser respondida, porque a lei no Brasil não parece ter a função de promover a paz social e a reparação de injustiças. Seja porque nossas leis por vezes parecem ter sido elaboradas para a pólis grega — e portanto não dão conta da violência da sociedade contemporânea —, seja porque não se compreende como ela é aplicada, e no final ela não cria coesão social, mas é vivida como sendo ela mesma violenta, arbitrária e geradora de injustiça. De onde a proliferação das organizações parapoliciais de extermínio etc.

Pode ser também que a ideia de que devamos ser mais compreensivos – complacentes – com os menores infratores, em vez de “conformá-los à boa sociedade”, esteja de fato entregando os jovens (que não têm a noção do limite do permitido e do interdito clara) à vida violenta e breve. Enfim, apesar de eu não me sentir à vontade para tratar de questões tão complexas – eu diria que é com os jovens que a lei deveria ser mais segura a fim de criar a ideia de autoridade legítima etc.

Mas que a mídia hoje tem um papel preponderante no mimetismo social não poderia ser minorado. A mídia impõe comportamentos e produz pensamentos imitados na sociedade. Que se pense o quanto a mídia responde pela conversão da política em espetáculo e as eleições em consumo de imagens de baixa qualidade e baixo padrão de comportamento ético e respeito recíproco ao adversário. A mídia polariza a política criando apenas o amor ou o ódio aos governantes, o que pouco tem em comum com a inteligência da vida pública e de um espaço comum compartilhado. Cada vez mais proliferam os particularismos e desaparecem valores comuns admirados e respeitados por todos – ou que tendessem simbolicamente a isso.

A educação medíocre que se preconiza para a grande massa – sob a alegação de que a “verdadeira cultura lhe é inacessível” – exclui a maioria da “vida do espírito”, que retorna à condição de privilégio de uma elite, esta também cada vez mais precarizada, porque o fim do valor filosófico e existencial da cultura impõe o “naturalismo” dos comportamentos e sua informalidade como a medida da vida em comum. Daí as diversas formas de incivilidade, desde o comportamento das pessoas no trânsito, passando pelo fim das “boas maneiras” no tratamento entre as pessoas, até das formas mais graves de negação do Outro, como na criminalidade. Pena que os mais pobres tenham chegado à “universidade”, no momento em que o “ensino superior” não é superior a nada, não passa de um segundo grau mal dado e malfeito.

Mas como a história é devir – ou inquietação permanente – há sempre o inesperado que pode nos dar boas surpresas. Esperemos que o Egito tenha realmente sua “primavera”, como os franceses tiveram duas, a da Comuna de Paris que este ano comemora 140 anos, e o maio de 68 e suas “barricadas do desejo”. Porque os egípcios já nos deram sua dimensão simbólica, protegendo o Museu – patrimônio de toda a humanidade – dos oportunistas e saqueadores. Pois pode ser que as utopias não mudem o mundo, mas são elas que nos põe a caminho.

PDF XML Print

+ Share / Save    

Pós-capitalismo, direitos humanos e liberdade

By *Antonio Martins* – 17/04/2010

<http://www.outraspalavras.net/2010/04/17/pos-capitalismo-direitos-humanos-e-liberdade/>

É um deleite, para os interessados em filosofia política, o [breve artigo](#) que Giuseppe Cocco acaba de publicar no blog coletivo “[Trezentos](#)”. Intitula-se “Comunicação e Direitos Humanos: o trabalho dos Direitos” (*). Discute o fato

de a crítica ao capitalismo ter começado a se apropriar de conceitos (e bandeiras) que, em décadas passadas, fizeram parte do arsenal de armas ideológicas usadas contra o “socialismo” soviético.

“Liberdade” é uma delas. Foi fartamente usada pelo capitalismo para um contraponto muito eficaz ao totalitarismo da União Soviética. Mas o surgimento de uma cultura emancipatória nova, que rejeita a uniformidade, está permitindo mostrar como, nas sociedades de mercado, as margens de opção são estreitas — e como “liberdade” precisa significar abertura para outros modos de convívio.

Com “direitos humanos” — o foco principal do artigo de Cocco — dá-se o mesmo. Há algum tempo, *The Economist* (uma revista excelente, mas de horizonte ideológico limitado) publicou um longo estudo “alertando” para o “risco” de que o termo ganhasse novas dimensões, deixando de significar apenas direitos civis. E é o que, felizmente, está ocorrendo.

Direitos não mais como forma de exercício do individualismo, mas expressão de uma lógica oposta à do lucro. Por exemplo, o *direito à água* (na África, ou numa periferia do Brasil) deve prevalecer sobre o cálculo econômico — que deixa as populações desabastecidas, porque seu consumo não oferece retorno financeiro “adequado”. O *direito à comunicação* deve, entre outras conquistas, assegurar o acesso de todos à internet, inclusive com gratuidade para os que não podem pagar.

A relação é infinita. Uma vez firmada a possibilidade de uma lógica social alternativa à do capitalismo, abrem-se múltiplas janelas. Uma delas, aliás, no terreno dos projetos emancipatórios. Começamos a compreender que superar o sistema não equivale a tomar o poder do Estado — seja pelas eleições ou pela revolução. Os governos são importantíssimos (vide a disputa que se abre agora, no Brasil), mas apenas quando temos um projeto de dinâmicas sociais colaborativas, des-hierarquizantes, distributivistas. É a aventura (prática, mas também intelectual) que estamos começando a viver, agora que o capitalismo está em crise e que já não há, como alternativa a ele, a tentação do “socialismo” de homogeneização.

\Nota do Editor –

Editorial (http://www.economist.com/opinion/displaystory.cfm?story_id=E1_SPJQSV) e um artigo encorpado (http://www.economist.com/world/displaystory.cfm?story_id=E1_SPJPRV).

DIREITOS HUMANOS, ESTRATÉGIA DO SÉCULO XXI

(Reescrito em 12 de dezembro de 2010 – Dia Internacional dos D.H., com base e conferência feita pelo autor na Escola Superior da Polícia Militar do Distrito Federal no ano 2000 e notas posteriores)

“Ao contrário do idealismo ético, o liberalismo democrático não visa à construção da sociedade justa, “sub-specie aeternitatis”. Mais modestamente, tenta permitir que as pessoas, aqui e agora, articulem suas necessidades e ideais e projetem uma base para a atual cooperação. Um liberalismo desse tipo não é apenas necessário, é a única maneira, hoje em dia, de todos podermos ser liberais” - Richard Bellamy in O liberalismo e a sociedade moderna – Ed. UNESP, SP

Publicado www.cartapolis.com.br 10 dez 2010

I

Direitos Humanos foi um tema desconfortável para o governo do Presidente Lula. A “boa sociedade” estremeceu com o anúncio do Decreto que aprovou o III Plano Nacional de Direitos Humanos. Depois, quase desabou quando Lula estendeu a mão amiga ao Presidente do Irã, o odiado Amadinejar, com o apoio da Turquia. Todo mundo esqueceu, ou simplesmente não sabe, que Irã e Turquia, como também a Argélia e Iraque, independente de seus respectivos governos, são os únicos países muçulmanos que passaram por profundas mudanças no Século XX, as quais fizeram de suas sociedades as mais arejadas, democráticas e desenvolvidas naquela parte do mundo, com a característica de terem conseguido separar o Estado da Igreja. São, as quatro, as mais próximas do nosso modelo ocidental e com sociedades internas abertas à educação crítica, com baixos níveis de analfabetismo e democráticas. O Irã, dentre eles, vive, conjuntamente, um retrocesso, tal como o Iraque, sob Sadam Hussein, viveu seus excessos, muito menores em vítimas, aliás, do que a invasão americana sobre aquele país. Veja-se, por exemplo, sobre o Irã, o que fala um de seus maiores estudiosos Stephen Kinzer, autor de “Os homens do Xá” (Ed. Tinta –da-China, Lisoa, 2007, 352 os.)

e comentado por José Luís Alves (Revista Relações Internacionais - DEZEMBRO : 2007 **16** [pp. 189-192]):

“Os *Homens do Xá*, de Stephen Kinzer,
revela os pormenores da Operação
Ajax, uma das primeiras acções que a
Agência Central de Inteligência dos EUA,
a CIA, organizou no exterior. O livro, no
entanto, não se limita a relatar o golpe que
derrubou o Governo liderado por Mohamed
Mossadegh, procurando retratar os

principais episódios da história iraniana
e encontrar ligações entre os acontecimentos
de 1953, o aparecimento do
terrorismo no Médio Oriente e o seu desenvolvimento
até aos nossos dias.

A história iraniana foi sendo construída
em torno de um conjunto de características
muito próprias, de importância fundamental
para assegurar a individualidade
do Irão na região em que se insere.

(...)

. As sucessivas intervenções
de potências externas condicionaram decisivamente
o seu relacionamento com o
exterior, mas, frequentemente, determinaram
também a evolução das relações de
poder no seu interior. Para ilustrar estas
situações, Kinzer traça uma breve retrospectiva
da história iraniana, justificando o
crescimento do nacionalismo com as sucessivas
agressões externas, mas salientando
a total incapacidade do poder instalado em
Teerão, com os governantes mais preocupados
com a sua realização pessoal do que
com a resolução dos problemas colectivos.

Sobre a Turquia, lembre-se, a propósito, da figura extraordinária levada a cabo no início do Século XX por Mustafá Kemal, que foi uma das biografias mais excitantes que li na juventude, o Vargas turco que modernizou as estruturas daquele país predispondo-as à modernização. Tanto ele – Kemal, o Maravilhoso -

, como Mussadegh, iraniano, como Ben Bella, líder argelino, como o Partido Baath, no Iraque, são marcos indelévels da transformação daqueles países rumo ao desenvolvimento de suas sociedades.

Mas, voltando ao nosso caso, as principais reações ficaram por conta, mesmo, das supostas ameaças à liberdade de imprensa e a tolerância com as ocupações irregulares de terras rurais no Decreto do III PNDH. Ouviram-se “pronunciamentos”, rumores de inquietação na área militar com a reedição das célebres reuniões no Clube Militar, no Rio de Janeiro; o Instituto Millenium fez inúmeras reuniões vociferando, sob a batuta de Ives Gandra Martins e outros supostos “liberais”, aliás, mais arraigados à fórmulas de pensamento de certas seitas milenaristas do que aos modernos princípios desta corrente ideológica, contra as ameaças à democracia, todas desaguando na guerrilha de emails na fracassada candidatura de José Serra; A Senador Kátia Abreu, como porta-voz da grande propriedade rural no Congresso não deixou por menos, também bradou aos quatro ventos contra os “Direitos Humanos”. Todas as vozes dissonantes proclamaram estar o país à beira de um golpe anti-democrático, sob a suposta bandeira dos Direitos Humanos. Não adiantou, o III Programa de Direitos Humanos está vigindo, tal como vigiram os anteriores, o primeiro deles ainda do Governo FHC. Ponto para o Brasil, que desta forma seguiu à risca as determinações sobre o tema emanadas da Organização das Nações Unidas.

Paradoxalmente, o Presidente Lula é também criticado por não ter uma posição mais firme na defesa de um preso político cubano, falecido em decorrência de uma greve de fome, justamente quando da visita presidencial àquele país. Para piorar, Lula, cobrado, disse textual e desafortunadamente: - “Imagine se os presos comuns aqui (no Brasil) resolvem fazer greve de fome para conseguir liberdade...?”

Num caso, o do III Programa Nacional dos Direitos Humanos, Lula é criticado por defendê-los; Num segundo, por não defendê-los. Ou de não defendê-los quando estes direitos são desrespeitados em regimes de esquerda, ditatoriais ou simplesmente ant-ocidentais.

A controvérsia não é superficial. Ela diz respeito às contorções da esquerda contemporânea em lidar com esse tema. A esquerda olha com reservas, senão desconfiança, as agências, organizações não-governamentais e pessoas voltadas ao acompanhamento da matéria.

Vale, pois, indagar sobre o “estado da arte”, para se poder pensar melhor a relação da esquerda com os Direitos Humanos.

II

Duas conferencias internacionais , em 1968, em Teerã, e em 1993, em Viena , dão dois impulsos significativos à questão dos Direitos Humanos. O primeiro, conceitual, que assegurou um nível de adesão à defesa dos direitos humanos por quase 200 países; o segundo, institucional , garantindo a criação do ALTO COMISSARIADO dos direitos humanos na ONU e apontando para a criação do TRIBUNAL INTERNACIONAL DE CRIMES CONTRA A HUMANIDADE , hoje em pleno funcionamento em Roma, como um verdadeiro Poder Judiciário Internacional, cujo o projeto básico foi objeto de uma conferencia internacional, em junho de 1998 , em Roma. Rigorosamente, qualquer pessoa, atingida em seus direitos fundamentais, pode recorrer a este Tribunal em busca de justiça. Já estão em curso, inclusive, com o Tribunal de Roma , diversos processos sobre áreas objeto de ações capituladas como crimes contra a humanidade .

Com isto, direitos humanos deixou de ser uma bandeira de abnegados e passou a se constituir numa verdadeira Agenda para o século XXI , a qual se inclina toda a comunidade internacional .

Três princípios consagram o avanço conceitual no campo dos Direitos Humanos:

- 1 - indivisibilidade dos direitos civis , políticos, econômicos , sociais e culturais;
- 2 - universalidade na sua observância ;
- 3 - indissociabilidade entre democracia , desenvolvimento e defesa dos direitos humanos .

Rigorosamente, pois, não se pode, senão para fins pedagógicos ou de reconstituição de seu processo histórico, separar os direitos humanos em suas dimensões civis, políticas e sociais. Contemporaneamente, eles constituem um todo indivisível. Tampouco se pode limitar sua observância, que se impõe, hoje, em escala universal. E não se pode dissociar respeito aos direitos humanos do Estado de Direito democrático e do Desenvolvimento.

Claro que a conquista deste patamar a um tempo teórico, a um tempo político e a um tempo jurídico, não se deu sem outros avanços na Teoria do Estado e do próprio trânsito de um liberalismo de princípios, do começo da Era Moderna, para um “liberalismo democrático” ancorado na valorização ao indivíduo, ao qual aderiu a “docilização” das esquerdas ocidentais , ao longo do século XX. Na prática, foi o tema dos “direitos humanos” que provocou um deslocamento da velha direita para à esquerda, enquanto a

esquerda “*enragê*”, do começo do século, se deslocava para o centro. E, exatamente por isto, as diferenças ideológicas, tão acentuadas a princípio, foram como que se esvanecendo com o tempo. Tal como no II Império no Brasil, poder-se-ia dizer que “nada se parece tanto com um conservador como um liberal no governo”. Exagero ou não, a defesa dos direitos humanos opera como um fator de correção aos excessos do radicalismo nas pugnas políticas contemporâneas.

Importante passo para a compreensão do deslocamento da ênfase do Pacto Fundamental da Sociedade do Estado para o Indivíduo e da importância do individualismo como categoria fundamental dos “direitos humanos” foi a contribuição de Norberto Bobbio, em seu clássico “A Era dos Direitos”, de 1992. Ele demonstra como o Estado Moderno, ao contrário da era de Hobbes, sobrevive graças ao que chama “revolução coperniquiana” que fez com que, mais do que “deveres” frente ao Estado, os indivíduos detenham “direitos”.

“A concepção individualista custou a abrir caminho, já que foi geralmente considerada fomentadora de desunião, de discórdia, de ruptura da ordem constituída. Em Hobbes, surpreende o contraste entre o ponto de partida individualista (no estado de natureza há somente indivíduos sem ligações recíprocas, cada qual fechado em sua própria esfera de interesses e em contradição com os interesses de todos os outros) e a persistente figuração do Estado como um corpo ampliado, um “homem artificial”, no qual o soberano é a alma, os magistrados são as articulações, as penas e os prêmios são os nervos, etc. A concepção orgânica é tão persistente que, ainda nas vésperas da Revolução Francesa, que proclama os direitos do indivíduo diante do Estado Edmundo Burke escreve: ‘ Os indivíduos passam como sombras, mas o Estado é fixo e estável’. E, depois da Revolução, no período da Restauração, Lamennais acusa o individualismo de ‘destruir a verdadeira idéia da obediência e do dever, destruindo com isso o poder e o direito’. E, depois, pergunta: ‘E o que resta, então, senão uma terrível confusão de interesses, paixões e opiniões diversas’.

:

Precisamente partindo de Locke, pode-se compreender como a doutrina dos direitos naturais pressupõe uma concepção individualista da sociedade e, portanto, do Estado, continuamente combatida pela bem mais sólida e antiga concepção organicista, segundo a qual a sociedade é um todo, e o todo está acima das partes. A concepção individualista custou a abrir caminho, já que foi geralmente considerada fomentadora de desunião, de discórdia, de ruptura da ordem constituída. Em Hobbes, surpreende o contraste entre o ponto de partida individualista (no estado de natureza há somente indivíduos sem ligações recíprocas, cada qual fechado em sua própria esfera de interesses e em contradição com os interesses

de todos os outros) e a persistente figuração do Estado como um corpo ampliado, um 'homem artificial', no qual o soberano é a alma, os magistrados são as articulações, as penas e os prêmios são os nervos, etc. A concepção orgânica é tão persistente que, ainda nas vésperas da Revolução Francesa, que proclama os direitos do indivíduo diante do Estado Edmundo Burke escreve: 'Os indivíduos passam como sombras, mas o Estado é fixo e estável'. E, depois da Revolução, no período da Restauração, Lamennais acusa o individualismo de 'destruir a verdadeira idéia da obediência e do dever, destruindo com isso o poder e o direito'. E, depois pergunta: 'E o que resta, então, senão uma terrível confusão de interesses, paixões e opiniões diversas?'

Estado e sociedade, doravante, deverão empenhar-se na reorganização de seus sistema político, econômico e cultural, com vistas ao fortalecimento do processo de legitimação, via construção de uma cidadania universal cada vez mais participativa, de um crescimento cada vez mais eqüitativo e uma autonomia cada vez mais tolerante, fundada na educação para o decidir, fazer conviver e ser. Esse último requisito é o que se denomina “tolerância”.

No ano de 1993 a Assembléia Geral da ONU decidiu, também, que, 1995, quando se comemorasse seu cinquentenário, seria o “Ano da Tolerância”. A escolha do nome “tolerância” era um reconhecimento de que a organização ainda estava longe de alcançar os objetivos para os quais havia sido criada, a saber, a paz mundial. Muitos dos conflitos internacionais visíveis em 1993 tinham caráter religioso ou étnico que apontavam para uma mudança profunda no sistema educacional para uma sociedade moderna e democrática. Conferiu-se, então, à Unesco, a responsabilidade de discutir o tema-conceito da “tolerância” de forma a propor sugestões para o futuro. Como resultado, a Conferência Geral da Unesco, em 16 de novembro de 1995, aprovou a Declaração Mundial de Princípios sobre a Tolerância, que se constitui num marco para a construção da democracia como um sistema de respeito aos Direitos Humanos. Desde então celebra-se, com o apoio da Unesco e na rede escolas a ela associadas, a data de 16 de novembro como Dia da Tolerância, no qual se procura difundir esta Carta e avaliar os avanços de uma educação voltada para a paz, tal como frisa seu Art 1º:

“A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, abertura do espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e de justiça. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz”

Como afirma uma estudiosa do tema e com assento em Conselhos da Unesco, Rosely Fischmann:

“A declaração trata do papel do Estado, da educação, da sociedade, dos meios de comunicação. Apresenta-se, sempre, de maneira central, a perspectiva do pleno respeito aos direitos universais e às liberdades fundamentais de todos, como base da construção da paz. Voltando-se para a temática dos riscos da intolerância, a declaração afirma, no artigo 4º, que ‘a educação para a tolerância deve visar a contrariar as influências que levam ao medo e à exclusão do outro e deve ajudar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo de realizar uma reflexão crítica e de raciocinar em termos éticos’.

As repercussões de atitudes de respeito ao outro ocorrem nos campos político, social, cultural e econômico. É interessante observar que o prólogo da Declaração Universal dos Direitos Humanos articula a imperiosa necessidade de livrar o ser humano do medo, ou da opressão, e da miséria. Ou seja, quando se fala em pleno respeito aos direitos de cada um e de todo ser humano, eliminar o medo é crucial para garantir que não se pratica a violência como forma de defesa contra alguém que se teme, porque nem se sabe quem é. O sentido de educar para a tolerância e de praticar a tolerância está também aí: conhecer o outro, todos os outros, que vivem de forma distinta daquela que conhecemos. Apenas o conhecimento pode levar à superação do medo que gera preconceito e discriminação. Por isso, o sentido da tolerância é o da valorização da diversidade humana e o da busca de viver com o outro de forma respeitosa, saudável, pautando a resolução de problemas e desacordos pela via do diálogo”.

Este novo “Sistema de Segurança Humana”, em escala mundial, é a conseqüência natural da democracia como valor universal, fundado ontologicamente na liberdade. É verdade que o século XX foi palco de algumas ilusões totalitárias como o fascismo, o socialismo-real(stalinismo) e alguns regimes fundamentalistas islâmicos. Há pouco, em 2009, a China comemorou seus sessenta anos da revolução comunista, sem fazer nenhuma concessão à questão dos direitos humanos internamente. A tragédia da Praça Celestial, em 1989, que implicou num número ainda incerto de jovens estudantes é uma sombra que pairará durante anos sobre a cabeça dos líderes chineses. A América Latina foi também palco de sangrentas ditaduras militares nas décadas de 60 e 70.

Lamentavelmente, o autoritarismo ainda é uma tentação que se converte, não raro, em realidade, às vezes duradoura, sempre à espreita. Mas, irremediavelmente, transitória.

Isaac Deutscher, grande historiador do socialismo no Século passado, morreu impressionado com a longa duração do regime soviético. Não viu seu fim. Mas até este regime, herdeiro de uma grande revolução social (1917), descambou para o autoritarismo tentando, em vão, legitimar-se pela força de argumentos persuasivos como o imperativo da “ditadura do proletariado”. Mas não resistiu. Mais cedo ou mais tarde o autoritarismo capitula diante do imperativo moral, funcional, sistêmico da liberdade. Liberdade não apenas para construir o processo amplo de representação nas instâncias de poder formal, mas também e - cada vez mais- para desconstituí-lo, quando se faz necessário. Daí a grande importância dos regimes parlamentaristas sobre os presidencialistas, os quais, gradualmente, acabam se identificando com as velhas monarquias absolutistas pelo abuso que fazem do princípio do mandato representativo. . Daí porque Hayeck, liberal insuspeito, assinalar :

“Ao governo que pode ser desconstituído, chamo democracia”

Claro que a bandeira dos Direitos Humanos não é uma panacéia para todos os males do século atual. Mas se atentarmos para os desafios que temos pela frente : salvação do planeta, eliminação da miséria e da ignorância, reconstrução da política como elo de ligação legitimadora da sociedade com o Estado, criação de um espaço público transparente com a desmontagem de todos os fatores que condicionam a alienação, a falsa consciência e a insuficiência do pensar no exercício da cidadania, o fim da intolerância em todos os campos da vida humana, temos, aí, uma estratégia global da atuação política de grande envergadura, jamais vista. Ressalte-se que a questão dos direitos humanos está associada aos próprios requisitos do desenvolvimento sustentável, este conceito abrangente que hoje, consagrada pela Eco-92, no Rio de Janeiro, procura um novo caminho para a humanidade. O conceito de sustentabilidade repousa sobre três requisitos:

1 – Eficiência econômica;

2 – Equidade;

3 – Reciclagem dos recursos naturais

A eficiência só será alcançada através do uso de tecnologias propiciadas pela ciência e tecnologia; a renovação dos recursos naturais só será possível através de uma nova consciência sobre o reaproveitamento de tudo o que é usado no processo industrial; e a equidade, através da capacidade redistributiva do desenvolvimento assegurar uma sociedade mais justa. E nessa equidade reside a garantia de que os direitos humanos serão respeitados em todo seu espectro de indivisibilidade, indissolubilidade e abrangência dos seus elementos civis, políticos e sócio-econômicos constitutivos. O

conceito de sustentabilidade é, pois, precisamente, o elo que faltava à cadeia conceitual da articulação indissolúvel entre direitos civis, políticos e sociais.

Diante de tão vastas responsabilidades diante das tarefas exigidas pelo respeito aos Direitos Humanos levantam-se, então, dúvidas sobre a efetiva capacidade dos Estados desicumbirem-se, adequadamente, desta missão, sobretudo no tocante aos direitos sociais e econômicos.

III

DIREITOS SOCIAIS: IMPERATIVO ÉTICO OU RAZÃO CONSENSUAL

A construção da modernidade está inequivocamente ligada à instauração do contrato, que institui no homem a dicotomia entre o inato e o adquirido, entre a natureza e a cultura. Devemos a Hobbes, sem dúvida, esta inauguração teórico-prática ao final das longas lutas travadas no séc. XVII na Inglaterra e que impunham este dilema moral: prosseguir com as guerras na tentativa de sua legitimação ou interrompê-las pelo direito. Para ele, a história não é uma propedêutica suave mas uma maiêutica violenta. É o máximo de barbárie, apontada para o extermínio da espécie humana, que introduz a civilização, não como imperativo moral, mas uma utopia da anterioridade. Eis a máxima de Hobbes: *“O destino do homem resume-se a uma dupla condição: a de fugitivo do pânico experimentado e a de prisioneiro do medo construído pelo Leviatã...”*.

A longa trajetória da democracia corresponde ao processo de modelagem do contrato. Primeiro, através de uma instituição idealizada como representativa dos interesses coletivos expressos num conceito restrito e vago de cidadania. Mais tarde, progressivamente, como o lugar de articulação de mecanismos para a produção deste consenso. Daí o trânsito da “democracia liberal”, de fundamento ético, para o “liberalismo democrático” do final do século XX, incluindo nesta trajetória não apenas uma mudança política, mas uma redefinição do Estado e da razão soberana, muito menos complexa ao tempo de Hobbes. Neste trânsito, a passagem da cidadania como um atributo natural, inato, que faz de todos iguais perante a Lei, para a cidadania como igualdade nos direitos, vale dizer como construção desta igualdade pela ampliação das oportunidades entre socialmente desiguais. Da “graça” ao “construto”. Ninguém nasce “cidadão”, constrói-se, como tal, através do Estado, da Política e do Direito.

Neste contexto histórico e teórico é que ganharam importância os “direitos humanos”. Simplesmente, se poderia dizer que a noção mesma do contrato contemplava dois grandes âmbitos de direitos: aquelas indispensáveis à eliminação de diferenças perante a lei, que garantiriam a constituição da sociedade civil separada do Estado - direitos civis - e aqueles indispensáveis à participação no próprio processo contratual - direitos políticos. Em ambos casos, o Direito e o Estado são objetos distintos da sociedade. Neste sistema de idéias clássicas, à idéia da natureza sobreveio a idéia da razão. Depois vem a moral e a política. O sistema do direito pode-se auto-descrever como um produto

da política ou de moral, mas não consegue compreender, mediante este tipo de auto-descrição, aquilo que o torna diverso do sistema da política ou das construções morais. Mas se tudo se resolve na Política, então não há direito. Este modelo de representação do Direito, do Estado e da Sociedade Civil expressava bem o ideal iluminista da razão a serviço do homem, colocando num extremo o Estado como razão suprema e noutra o reino a individualidade idealizada pelo Direito.

Nem mesmo a ampliação dos direitos humanos para o campo da ampliação das oportunidades que contribuiriam para o entendimento da cidadania como construção e da democracia como processo alterariam radicalmente este modelo clássico. Claro que ampliou consideravelmente o nível de bem-estar e liberdades públicas nos últimos 50 anos, mas rigorosamente continua fundamentado no tripé Estado-Direito-Sociedade Civil, onde se atribui ao primeiro a responsabilidade maior pela estabilidade de todo o modelo regulatório. Cada vez mais, porém, a própria modernidade vai se superando a si própria e “tudo que é sólido desmancha no ar”... O limite desta transformação é a passagem do Estado Liberal para a “sociedade liberada”, na qual o modelo clássico baseado em princípios passa dar passagem ao modelo cibernético de consentimento sobre decisões: A razão comunicativa de J.Habermas. Propondo um novo conceito de razão consensual, como resultado desta interação social, Habermas redefine o espaço público como um novo espaço de articulação entre a Política, o Estado e o direito, ao tempo em que sintetiza, no plano teórico, três fontes até então desarticuladas sobre a moralidade:

*“A condição da possibilidade da ‘ética discursiva’ é a intersubjetividade – a interação mediatizada pela linguagem. A moralidade de Habermas (Jürgen Habermas) é dialógica em contraste com a de Kant, monológica. A moralidade habermasiana é negociada no contexto da Lebenswelt (mundo vivido) em oposição à heteronomia imposta pelo sistema social de Durkheim; é o fruto de uma interação comunicativa que visa à autonomia da espécie, complementando a moralidade piagetiana, em que a autonomia resulta da psicogênese. Se, por um lado, a “ética discursiva” se define no contraste com a teoria da moralidade de Kant, Durkheim e Piaget, ela pode, por outro, ser interpretada como um esforço de sínteses dessas três teorias: é kantiana ao aceitar a autonomia e a dignidade do homem como telos da moralidade, é durkheimiana quando reconhece a importância do social e é piagetiana quando admite que os princípios que orientam a ação moral não são inatos, mas objeto de uma construção psicogenética. (Barbara Freitag - **A questão da moralidade**, Casa das Musas, Brasília, 2003:pg231)*

Assim sendo, a questão da inclusão ou não dos direitos humanos transita cada vez mais do Direito, que o articula ao Estado, para a Política, que o articula à própria sociedade. Enquanto discussão ética, inequívoco. Enquanto forma de realização,

um paradoxo: Quando elegemos, como ponto de partida, a moral do respeito universal, então nos comprometemos a considerar todo ser humano como objeto de respeito e este respeito supõe o reconhecimento de suas necessidades básicas. Somente a atribuição de direitos sociais pode, então, garantir a satisfação de tais necessidades e, por conseguinte, fornecer a todos os indivíduos as condições mínimas para a realização de uma vida digna. Ou se quisermos, resumindo o argumento do reconhecimento dos direitos sociais básicos segundo Maria Clara Diky (Direitos Humanos a Moral do Respeito Universal - Ver. Princípios Junho 95):

“1) Todos os integrantes da sociedade moral possuem direitos;

2) O exercício de tais direitos supõe uma vida saudável e ativa;

3) A garantia de condições mínimas de subsistência é uma condição mínima para uma vida saudável e ativa;

4) A garantia de condição mínimas de subsistência é, portanto, desde sempre, já pressuposta, quando os integrantes da sociedade moral se outorgam direitos. A atribuição de direitos sociais básicos é, assim, um princípio fundamental da sociedade moral”.

A questão, entretanto, não é meramente moral, mas política. E econômica. Como assegurar que estes princípios (válidos) sejam efetivamente cumpridos? No Brasil, a Constituinte inflamada de 1988 não teve dúvidas e regozijou-se de ser uma “Constituição-Cidadã”, no sentido de ter inscrito no Pacto os compromissos com Direitos Individuais, Coletivos e Sociais (Cap. I e II Constituição de 1988).

Realização suprema do avanço das forças populares naquele momento histórico, o Pacto de 88 só viria a confirmar, depois, as objeções teóricas à tamanha ampliação dos direitos humanos. Os custos de muitos direitos sociais ali inscritos soterraram a letra da lei, onerando sobremaneira o Orçamento da Previdência Social, ao qual se debitam os ônus da execução da Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS). Mais do que nunca, também, o ajuste da economia brasileira às exigências da globalização viria estreitar, na prática do mercado, os incluídos de fato na ordem contratual e não a realizar os princípios morais de equidade registrados no Constituição. Isso posto, argumentam as autoridades, pior para uns, melhor para todos, pois o Estado se supõe vir recuperando sua capacidade de financiamento e desta forma recompondo suas funções básicas de acumulação e legitimação.

Trata-se, pois, não só de proclamar ou inscrever os Direitos Sociais na Constituição, mas de vê-los, cada vez mais, implementados corretamente, o que dependerá tanto do planejamento e execução de políticas compensatórias, como suas respectivas e qualificadas avaliações. Mas, além da premissa moral, implícita na razão iluminista, a inclusão destes Direitos como responsabilidade do Estado, há que se rever a própria relação entre o Estado, O Direito e A Política. Já não se trata de democratizar o Estado e de ampliar a extensão dos direitos, mas de refazer a Política: “O Direito fornece estabilidade e certeza artificial e contingente assim como faz o Estado, que organiza a comunicação entre a Política e o Direito. No entanto, enquanto a sociedade representa para si próprio o futuro como risco e o vincula, por intermédio do direito, o mesmo não se deixa juridicizar. Os limites do Direito, ou seja seu futuro, dependem de sua estrutural incapacidade de lidar com o risco”.(Di Giorgio - Democracia, Estado e

Direito na Sociedade Contemporânea, in Cadernos da Escola Legislativo, BH Julho de 1995)

Concluindo: Se é moralmente mandatária a extensão dos direitos humanos ao campo do social e econômico, não há como impedir que sua efetiva aquisição, em muitos casos, se resolva, não por procedimentos legais ou administrativos, mas do acesso à Justiça, que por sua vez não está preparada para arbitrá-lo, seja porque não tem como lidar com o risco, seja porque sequer lhe é exigida a competência para julgar, com isenção, as disputas sobre o princípio da escassez que rege a economia. O dilema, portanto, não tem soluções fáceis e se abre para um amplo e complexo debate a partir da aplicação do texto Constitucional. E se é bem verdade que a História da Humanidade é a história da luta de classes, como percebeu Karl Marx no Manifesto de 1848, também é verdade que não se pode simplesmente transferir esta vasta carga de conflitos inevitáveis em qualquer sociedade exclusivamente para o Poder Judiciário. À Política o que é da Política e ao Judiciário o que lhe corresponde. Jamais um pelo outro.

IV

A ESQUERDA E OS DIREITOS HUMANOS

Diante do exposto ficam evidentes os confrontos da esquerda tradicional com os Direitos Humanos, só levantados como bandeira própria, quando, em situações críticas de ditadura ou de criminalização dos movimentos sociais, seus líderes são apresentados como vítimas. Para os conservadores, há também um confronto, pois jamais podem aceitar uma doutrina que supõe a transparência do espaço público simultânea à a efetiva autonomia dos sujeitos que a ela concorrem em busca de uma razão consensual na confecção de um destino coletivo.

Construída sobre os fundamentos do respeito ao indivíduo, a doutrina dos Direitos Humanos desagradada aos Governos de esquerda que privilegiam as garantias sociais e a equidade, mesmo com o sacrifício das liberdades civis e políticas. Na prática, estes governos rechaçam a consolidação da doutrina com a extensão, indivisibilidade e universalidade de seus componentes. Definitivamente, rejeitam a proposta de que socialismo e liberdade são siameses e que a construção de uma cidadania coletiva só é possível através do respeito sagrado à individualidade, no que ela tem de específico, inclusive, em sua subjetividade. Isto é particularmente visível na esquerda brasileira, ainda ancorada em substratos dogmáticos do passado stalinista de grande parte de seus quadros e leituras ortodoxas dos textos clássicos. De resto, parece incrível que ainda haja preconceitos com a mera expressão “social-democracia” e que toda uma cultura de esquerda européia do pós-guerra, na qual despontam nomes de grande envergadura intelectual e credibilidade política, como Isaac Deutscher, Eric Hobsbawn, Cornelius Castoriadis, Norberto Bobbio, além de inúmeras revistas como “New Left Review” e outras, sejam simplesmente ignoradas. Para não falar do verdadeiro horror que a mera menção ao “liberalismo” ainda lhes provoca. Como lembrou recentemente o Ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, em entrevista amplamente divulgada, nos

Estados Unidos ser “liberal”, é ser “de esquerda”, não, por certo, uma esquerda como nós entendemos, mas, sem dúvida, uma força interna àquele país que contribuiu decisivamente para estancar o fluxo da barbárie conservadora.

O Governo, do Lula, que se proclama de esquerda e que reúne forças de apoio eleitoral nas áreas populares, aliando-se no plano internacional com forças igualmente tidas como de esquerda, fica à mercê, pela influência de seus principais colaboradores, destas “sinistras” influências. E a questão dos Direitos Humanos, no seu discurso, ficou fragmentada, dependendo da ocasião e do segmento de Estado a que se referia. Calou-se, de um lado, diante dos presos políticos em Cuba e da discriminação às mulheres e homossexuais no Irã. E assina, por outro, sustentou, ainda que com ressalvas o Decreto que instituiu o III Plano Nacional dos Direitos Humanos, tendo ainda dado passos significativas na execução da Lei da Anistia. Com tudo isto apropriou-se da amplitude do conceito de Direitos Humanos para mover ações que contribuíram para o aprofundamento da justiça social no processo de desenvolvimento e que encaminham uma maior discussão interna sobre a imperativa abertura do sistema de comunicação social e mídia, de forma a abrir o espaço público a uma atuação mais efetiva de novos e emergentes agentes de ação política.

Como já registrei outrora: Como um cidadão dividido entre dois mundos, o da moral e o da práxis, Lula navega com mais precisão do que caminha, orientando-se, sempre, mais pela intuição do que pela razão ou seus argumentos. Pois, mais do que ninguém, como bom timoneiro, sabe que navegar é preciso, mas viver não é preciso, além de que é bem mais seguro...Pois “viver é muito perigoso”. Sua sucessora, Dilma Rousseff não tem, certamente, nem o carisma nem a intuição de Lula. Tendo já escolhido a Deputada Maria do Rosário, do PT/RS, para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, um temperamento difícil, ideologicamente franco, dá um passo em falso na controvertida matéria. Melhor fora um nome de fora da militância de esquerda, capaz de compor as demandas radicais de movimentos sociais envolvidas nos Encontros Nacionais de Direitos Humanos com demandas específicas, daí inexplicavelmente excluídas, tais como as vítimas de violências em geral e as próprias forças da ordem. Um projeto elaborado por oficiais superiores da Polícia Militar, alunos do equivalente ao Curso de Estado Maior das Forças Armadas - por mim orientado-, no início da década, regulamentando estes Encontros Nacionais, foi entregue ao então deputado Agnelo Queiroz, da Comissão de Direitos Humanos. Ele vegeta, como outros tantos, sem resposta, nos escaninhos da Câmara dos Deputados. Mas seria um marco regulatório da matéria que poderia evitar, no futuro, novas assacadas da “boa sociedade” contra os Direitos Humanos. Duvido que Maria do Rosário o desengavete...

